AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0059038/2021-84

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	N	IÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PE PROCESSO		
Disp. de Lic. Ambiental - Supressão de Vegetação Nativa	c. Ambiental - Supressão de Vegetação Nativa 2100.01.0059038/2021-84 IEF/URFB		F/URFBio Metropolitana/NUREG		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Wiverton Nunes Silva			CPF/CNPJ: 064.236.486-97		
Endereço: Alameda Carlos Drummond de Andrade, nº 513 - Apto 303 - Bloco 02			Bairro: Quintas II		
Município: Nova Lima UF: MG			CEP: 34003-318		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: O MESMO	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 17 - Quadra 17 — Condomínio Jardim de Petrópolis			Área Total (ha): 0,6180	
	Registro nº: 14.611 - Livro 2		Área Tot	al RL (ha): 0,0
Município/Distrito: Nova Lima			UF : MG	
	Considered a Plane (LITM), V = C17, 477 F / V = 7,792,202 C	Datum CIDCAC 2000		Euser 22 V

 Coordenada Plana (UTM): X = 617.477 E / Y = 7.783.392 S
 Datum: SIRGAS 2000
 Fuso:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,1854	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outro	Construção residência unifamiliar	0,1854

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Mata Atlântica	0,1854	FESSM	MÉDIO	0,1854	
Total:	0,1854		Total:	0,1854	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Nativa		14,725	m3	
Madeira Nativa		18.877	m3	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Luciano Flório da Silveira - MASP: 1020913-8

Data da Vistoria: 06/12/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/03/2022

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tino do intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
Tipo de intervenção	Datum		Х	Υ
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SIRGAS 2000	23K	617.455 E	7.783.295 S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

^{*}Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Medidas Mitigadoras

Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; Preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; Durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo; Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre; Desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos, caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA
DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.

^{**} A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.